



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2011

III

Série

Número 35

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2009

2.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2009

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009

1.ª Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 24 de Julho de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

**1.ª Alteração ao Contrato-programa de
Desenvolvimento desportivo n.º 83/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 820/2009, de 15 de Julho, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

**Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 24 de Julho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

**2.ª Alteração ao Contrato-programa de
Desenvolvimento desportivo n.º 83/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 820/2009, de 15 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril, da Resolução n.º 820/2009, de 15 de Julho e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo

Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 177/2009**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações

Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior.
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 12.000,00€ (doze mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

Homologo
Funchal, 4 de Dezembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**1.ª Alteração ao Contrato-programa de
Desenvolvimento desportivo n.º 177/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1418/2009, de 26 de Novembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 17.000,00€ (dezassete mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 4 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)